



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.750, DE 2026

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no crime de homicídio praticado por agente de segurança pública em situação de uso excessivo da força, inclusive quando fora de serviço a pretexto de exercê-la.

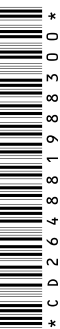
Autor: Deputado ALFREDINHO

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado ALFREDINHO, propõe alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no caso de crime de homicídio praticado por agente de segurança pública em situação de uso excessivo da força, inclusive quando fora de serviço a pretexto de exercê-la.

Na justificção do projeto, consta que os agentes de segurança pública não apenas possuem autorização para o uso da força, como também assumem uma posição jurídica diferenciada: a de garantidores da ordem e da integridade física dos cidadãos e que tal condição impõe um grau mais elevado de responsabilidade, sobretudo quando há desvio de finalidade ou abuso no exercício dessa prerrogativa. Justifica ainda que, não obstante a existência de tipos penais aplicáveis, como o homicídio simples e qualificado, o ordenamento jurídico brasileiro ainda carece de previsão específica que reconheça a maior gravidade das condutas praticadas por agentes estatais em situações de uso letal injustificado da força.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentado em 10 de abril de 2026, foi despachado às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de mérito e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é sujeita à apreciação do Plenário e o regime de tramitação é ordinário, conforme art. 151, inciso III, do RICD.

Designado Relator da matéria nesta Comissão, passa-se à análise da proposição quanto aos aspectos de competência deste colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, inciso XVI, compete a esta Comissão examinar as proposições relacionadas à atividade dos profissionais de segurança pública, bem como seus impactos sobre a valorização, a proteção jurídica e a eficiência das instituições responsáveis pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O Projeto de Lei nº 1.750, de 2026, de autoria do Deputado Alfredinho, pretende alterar o art. 121 do Código Penal para instituir causa especial de aumento de pena para o crime de homicídio quando praticado por agente integrante das forças de segurança pública, em serviço ou fora dele, em determinadas circunstâncias relacionadas ao alegado uso excessivo ou desproporcional da força.

Embora a justificativa da proposição sustente a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de responsabilização de agentes públicos, verifica-se que a medida não encontra respaldo em qualquer lacuna normativa existente no ordenamento jurídico brasileiro.

Com isso, considero **não-meritório** referido projeto de lei pelos fundamentos abaixo desenvolvidos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Com efeito, o homicídio doloso já possui tratamento amplo e rigoroso no Código Penal, aplicável uniformemente a qualquer cidadão, inclusive aos integrantes das forças de segurança pública. Além disso, policiais militares, policiais civis, policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais penais, bombeiros militares e guardas municipais submetem-se simultaneamente à responsabilização penal, civil e administrativa, estando sujeitos a mecanismos de controle interno e externo, fiscalização ministerial e apreciação judicial.

Não há, portanto, ausência de instrumentos legais capazes de apurar e punir eventuais excessos praticados por agentes públicos no exercício da função ou fora dela. O que a proposição faz é estabelecer um tratamento penal diferenciado exclusivamente contra os profissionais da segurança pública, criando agravantes baseadas em conceitos subjetivos e de elevada carga interpretativa, como “uso excessivo da força” e “uso desproporcional da força”.

Tais expressões, embora possam integrar a análise de casos concretos, não oferecem a objetividade necessária para justificar uma causa especial de aumento de pena. Na prática, sua aplicação dependerá de avaliações posteriores realizadas por agentes que não estavam presentes no momento da ocorrência e que não enfrentaram as mesmas condições de risco, tensão e imprevisibilidade vivenciadas pelo profissional de segurança pública.

Ainda, tais expressões não se coadunam com o princípio da taxatividade da lei penal, também conhecido como mandato de certeza, que é um desdobramento direto do princípio da legalidade o qual exige que as normas incriminadoras sejam redigidas com a máxima clareza, precisão e especificidade. Essa garantia constitucional serve para proteger os indivíduos contra o poder punitivo arbitrário do Estado, proibindo a criação de crimes com termos vagos, imprecisos ou excessivamente abertos.

Ainda, é preciso reconhecer que a atividade policial não se desenvolve em ambiente controlado. O agente de segurança atua diante de situações extremas, muitas vezes obrigado a tomar decisões em segundos para proteger a própria vida, a vida de terceiros e a manutenção da ordem pública. A análise retrospectiva dessas decisões, desconsiderando o contexto operacional enfrentado, representa grave risco à segurança jurídica e à eficiência da atuação estatal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Mais grave ainda é o fato de a proposição surgir em um momento no qual o Brasil enfrenta o fortalecimento das facções criminosas, o avanço do crime organizado, o crescimento da violência armada e o aumento dos desafios enfrentados pelas instituições policiais em diversas regiões do País.

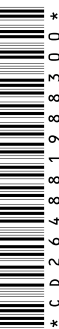
Não deixa de causar estranheza que setores políticos que historicamente se opõem ao endurecimento da legislação penal contra criminosos violentos, rejeitam propostas voltadas ao aumento de penas para integrantes de organizações criminosas, se posicionam contrariamente a diversas medidas de fortalecimento da segurança pública e frequentemente resistem à ampliação dos instrumentos de combate ao crime organizado apresentem iniciativas destinadas a agravar especificamente a punição dos profissionais de segurança pública.

Enquanto milhares de brasileiros convivem diariamente com a violência promovida pelo tráfico de drogas, pelas facções criminosas e pela criminalidade violenta, a prioridade da presente proposição não é aumentar as consequências penais para aqueles que aterrorizam a população, mas criar uma nova hipótese de agravamento penal dirigida justamente aos agentes encarregados de proteger a sociedade.

Trata-se de uma evidente inversão de prioridades. O cidadão honesto espera deste Parlamento medidas que fortaleçam o combate à criminalidade, garantam maior proteção às vítimas, enfrentem o avanço das organizações criminosas e assegurem condições adequadas para a atuação das forças de segurança. O que se observa na presente iniciativa, contudo, é mais uma tentativa de ampliar a insegurança jurídica dos policiais e demais agentes públicos que diariamente arriscam suas vidas para preservar a ordem pública e defender a população.

A segurança pública não será fortalecida mediante a criação de novos mecanismos de agravamento penal dirigidos aos profissionais responsáveis pela aplicação da lei. O verdadeiro desafio nacional consiste em combater a impunidade, enfrentar o avanço das facções criminosas, fortalecer as instituições policiais e assegurar que o Estado esteja ao lado daqueles que colocam suas vidas em risco para proteger a sociedade brasileira.

A realidade da Bahia demonstra com clareza quem são as verdadeiras vítimas da escalada da violência. Levantamento do Instituto Fogo Cruzado aponta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

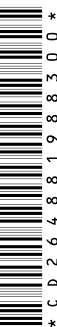
que, apenas entre janeiro e março de 2026, dezesseis agentes de segurança foram baleados em Salvador e na Região Metropolitana, sendo cinco mortos e onze feridos. O número já representa mais da metade de todos os registros verificados durante o ano de 2025, evidenciando o agravamento da violência contra os profissionais que atuam na linha de frente do enfrentamento à criminalidade.

Dos dezesseis agentes baleados em 2026, quatorze eram policiais militares, demonstrando que justamente os profissionais responsáveis pelo combate diário ao crime organizado estão entre os principais alvos da violência armada. A maioria dos casos ocorreu durante o serviço, circunstância que evidencia a exposição permanente desses servidores ao risco de morte.

Levantamentos históricos indicam que mais de trezentos policiais foram mortos na Bahia entre 2007 e 2026. Além disso, dezenas de agentes foram baleados e inúmeras viaturas policiais foram atingidas por disparos de arma de fogo ao longo dos últimos anos. Esses números revelam uma realidade frequentemente ignorada pelos defensores de iniciativas que insistem em concentrar esforços legislativos na ampliação da responsabilização dos agentes da lei, em vez de direcioná-los ao combate dos criminosos que desafiam diariamente a autoridade do Estado.

Os impactos da violência atingem toda a população baiana. Dados obtidos junto ao Ministério da Saúde revelam que 39.457 pessoas foram atendidas pelo Sistema Único de Saúde na Bahia entre 2007 e abril de 2025 em decorrência de ferimentos causados por arma de fogo, gerando custos superiores a R\$ 69 milhões aos cofres públicos. Por trás desses números existem milhares de cidadãos que sobreviveram aos ataques, mas ficaram com sequelas permanentes, incapacidades físicas e traumas psicológicos irreversíveis.

Diante desse cenário, não parece razoável que a prioridade do Congresso Nacional seja criar novas hipóteses de agravamento penal especificamente contra agentes de segurança pública. A população brasileira espera desta Casa medidas voltadas ao fortalecimento das instituições policiais, ao combate ao crime organizado, à proteção das vítimas, à valorização dos profissionais da segurança e à garantia de melhores condições de trabalho para aqueles que arriscam suas vidas em defesa da sociedade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

O policial brasileiro, e especialmente o policial baiano, não é responsável pela crise da segurança pública. Ao contrário, é uma de suas principais vítimas. São homens e mulheres que enfrentam criminosos fortemente armados, colocam suas vidas em risco diariamente e muitas vezes fazem o sacrifício supremo para proteger cidadãos inocentes.

A criação de mais uma causa de aumento de pena direcionada exclusivamente aos agentes da lei não contribui para a redução da criminalidade, não fortalece a segurança pública e não preenche qualquer lacuna jurídica relevante. Ao contrário, amplia a insegurança jurídica dos profissionais responsáveis pela preservação da ordem pública e transmite mensagem equivocada de desconfiança institucional em relação às forças de segurança.

Por todo o exposto, considerando a inexistência de necessidade jurídica para a medida proposta, os riscos à segurança jurídica da atuação policial, a realidade da vitimização dos agentes de segurança pública e a necessidade de fortalecimento das instituições encarregadas da proteção da sociedade, **no mérito**, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.750, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

